

LEI MUNICIPAL 515/2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ – MG, PARA O MANDATO 2021/2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí – MG, para a legislatura de 2021/2024.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei terão seu valor recomposto anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice de recomposição a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo. Caso seja extinto.

Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário, de valor igual ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro proporcionalmente a base de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração acima de quinze dias do efetivo exercício do mandato.

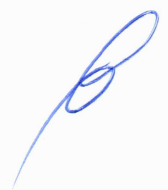
Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao recebimento da gratificação de férias, de valor correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a ser pago no mês de janeiro a base de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração acima de quinze dias no efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o caput, relativa ao período aquisitivo de 2024, poderá ser paga no mês de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º - O total das despesas com pessoal da Câmara Municipal de Ibiaí – MG, incluindo subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar os limites determinados pela Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



Ibiaí/MG, 03 de dezembro de 2020.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

